

INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico. OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como à Receita Federal, devendo a z. serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional. CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail sreg_judicial@fazenda.sp.gov.br JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail officios@jucesp.sp.gov.Br.P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de outubro de 2024.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Mercado Bresser Ltda., NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0084779-06.2005.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 08/10/2024 10:25:54, foi encerrada a falência da empresa Mercado Bresser Ltda., como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra MERCADO BRESSER LTDA., CNPJ 03.205.487/0001-37, com endereço à Av Celso Garcia, 438, Bras, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. O administrador judicial apresentou relatório final (fls. 6231/6239), em que indicou os atos praticados na arrecadação e realização de ativos, bem como informou quais os credores satisfeitos, além de apontar as obrigações pendentes de pagamento e o saldo em conta que deve ser destinado à União. O Ministério Público (fls. 6246) opinou no sentido do encerramento. É o relatório. Decido. A falência deve ser encerrada, por não haver mais razão na manutenção do procedimento, na medida em que não há mais ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento. EXONERO a Administradora Judicial de suas funções. INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico. OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como à Receita Federal, devendo a z. serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional: (i) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail sreg_judicial@fazenda.sp.gov.Br; (ii) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail officios@jucesp.sp.gov.Br.P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de outubro de 2024.

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES ACERCA DA **RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL ? ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA AS HABILITAÇÕES OU IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO ? EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE CONFECÇÕES AMUAGE LTDA., PROCESSO Nº 1090375-65.2016.8.26.0100.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que que por parte da administradora judicial, Dra. FLÁVIA BOTTA, nomeada nos autos da Falência de CONFECÇÕES AMUAGE LTDA. (CNPJ nº 00.339.840/0001-83), foi requerida a publicação da **RELAÇÃO DE CREDORES** a que alude o §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, disponível às fls. 892/897 dos autos e também no website desta Auxiliar (<https://gatekeeperaj.com.Br/>), na forma da Lei. Qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público poderão ter acesso aos documentos ou informações que fundamentaram a elaboração da relação de credores mediante requerimento à Administradora Judicial pelo e-mail (falecia.amuage@gatekeeperaj.com.br), bem como poderão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do presente edital, apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. A Habilitação de Crédito/Impugnação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. **RELAÇÃO CONSOLIDADA DE CREDORES DE CONFECÇÕES AMUAGE LTDA.:** ART. 84, I-D DA LEI Nº 11.101/2005: CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: FLÁVIA BOTTA - R\$ 393,91. VALOR TOTAL CLASSE: R\$ 393,91. ART. 86, IV DA LEI Nº 11.101/2005: RESTITUIÇÃO: FAZENDA NACIONAL ? R\$ 21.778,67. VALOR TOTAL: R\$ 21.778,67. ART. 83, I DA LEI Nº 11.101/2005: OS CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, LIMITADOS A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR, E AQUELES DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: PROCURADORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ? R\$ 42.523,67 e RACHEL LOTTI BAGDONAS ? R\$ 7.739,70. VALOR TOTAL: R\$ 50.263,37. ART. 83, III DA LEI 11.101/2005: OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DA SUA NATUREZA E DO TEMPO DE CONSTITUIÇÃO, EXCETO OS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS E AS MULTAS TRIBUTÁRIAS: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO ? R\$ 212.242,14 e FAZENDA NACIONAL ? R\$ 1.415.916,74. VALOR TOTAL: R\$ 1.628.158,88. ART. 83, INCISO VII DA LEI 11.101/2005: AS MULTAS CONTRATUAIS E AS PENAS PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÃO DAS LEIS PENAS OU ADMINISTRATIVAS, INCLUÍDAS AS MULTAS TRIBUTÁRIAS: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO ? R\$ 215.039,00 e FAZENDA NACIONAL ? R\$ 158.924,20. VALOR TOTAL: R\$ 373.963,20. VALOR TOTAL DO PASSIVO: R\$ 2.074.557,43. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 1018683-06.2016.8.26.0100 - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES (ART. 18 DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NA AÇÃO DE FALÊNCIA DE TRADEAGRO COMÉRCIO AGRÍCOLA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (CNPJ 08.033.314/0001-00), PROCESSO Nº 1018683-06.2016.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que a R M HOLDER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ME., Administradora Judicial nomeada no processo de Falência em epígrafe, CONSOLIDOU O QUADRO GERAL DE CREDORES com fulcro no art. 18, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, a seguir descrito: QUADRO GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NA AÇÃO DE FALÊNCIA DE TRADEAGRO COMÉRCIO AGRÍCOLA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (CNPJ 08.033.314/0001-00), PROCESSO nº 1018683-06.2016.8.26.0100. CRÉDITO TRABALHISTA (Art. 83, inciso I, Lei 11.101/2005): José Ricardo Barros Pacheco R\$ 54.552,00, Edilson Caitano